



RESOLUÇÃO N° 10
25 DE SETEMBRO DE 2025

Regulamenta o procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional destinada ao preenchimento da vaga da advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, decorrente de vacância em setembro de 2024.

O CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 58, I, do Estatuto da Advocacia, na forma do artigo 94 da Constituição Federal, dos Provimentos nº 102/2004, 139/2010, 141/2010, 153/2013, 168/2015 e 172/2016, todos do Conselho Federal da OAB, além do art. 31 do Regimento Interno da OAB/SE.

CONSIDERANDO que a vaga destinada à advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, oriunda do quinto constitucional, ainda se encontra em aberto desde setembro de 2024, ocasionando prejuízos à representação da classe;

CONSIDERANDO que a demora decorrente das ações judiciais propostas em face do Edital nº 01/2025 gerou indefinição jurídica e paralisou o processo seletivo;

CONSIDERANDO que a revogação do referido Edital acarreta a perda de objeto das ações judiciais pendentes, viabilizando a retomada imediata do processo de escolha da lista sêxtupla, em benefício da advocacia sergipana;

CONSIDERANDO a autonomia da Ordem dos Advogados do Brasil para regulamentar e conduzir os processos seletivos relativos ao quinto constitucional, a qual foi reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal e reafirmada pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO o protagonismo histórico da OAB/SE na defesa da democracia, dos direitos humanos e na implementação de políticas afirmativas, notadamente as de inclusão de pessoas com deficiência, igualdade racial e paridade de gênero;



CONSIDERANDO que Sergipe possui o maior percentual de pessoas com deficiência do Brasil, segundo dados do IBGE, o que reforça a necessidade de adoção de políticas inclusivas específicas;

CONSIDERANDO que a reserva de 5% das vagas para advogados(as) com deficiência, aliada à manutenção da paridade de gênero (50%) e da representatividade racial (30%), representa avanço civilizatório e consolida a posição da OAB/SE como instituição de vanguarda na promoção da justiça social;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 17/2024, que permanece vigente para as próximas vagas oriundas dos tribunais, garante a continuidade dos avanços já conquistados pela advocacia sergipana no campo das políticas afirmativas e reforça ainda mais a autonomia e a relevância deste Conselho Seccional;

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Parte Geral

Art. 1º A presente Resolução regulamenta o procedimento de formação da lista sêxtupla constitucional destinada ao preenchimento da vaga da advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, decorrente de vacância em setembro de 2024.

Art 2º O procedimento de preenchimento da vaga da advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, decorrente de vacância em setembro de 2024, fundamenta-se:

- I.** Na honorabilidade e na dignidade da representação da advocacia na composição dos Tribunais;
- II.** No direito de participação a todos os advogados ou advogadas que cumprirem com os requisitos legais e regulamentares;
- III.** Na isonomia no tratamento a todos os candidatos, independentemente de condição pessoal, política, social ou econômica;
- IV.** No direito ao contraditório e à ampla defesa;
- V.** Na publicidade e na transparência do procedimento de elaboração da lista sêxtupla.

CAPÍTULO II

Do Processo de Escolha

Art. 3º A Diretoria do Conselho Seccional designará uma Comissão Especial com competência exclusiva para a condução do processo seletivo para preenchimento da vaga da advocacia no Tribunal de Justiça de Sergipe, incluindo a organização e supervisão no dia do pleito, bem como a totalização e divulgação dos resultados.

Art. 4º No processo de formação da lista destinada ao quinto constitucional compete:

I. Ao Pleno do Conselho Seccional:

- a) Julgar, em grau de recurso, as impugnações, os pedidos de inscrição e as decisões da Comissão Especial;
- b) Homologar a lista sêxtupla definida na consulta direta aos(as) advogados(as) inscritos(as) na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Sergipe, a qual será posteriormente enviada ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

II. À Diretoria da Seccional:

- a) Anunciar e fazer cumprir o calendário do processo seletivo, vedada alteração injustificada da data do pleito;
- b) Providenciar a publicação do edital, com as normas disciplinadoras do processo seletivo, respeitados os termos da presente Resolução;
- c) Providenciar a publicação das listas nominais das inscrições regulares e das eventualmente indeferidas;
- d) Nomear a Comissão Especial.

III. À Comissão Especial:

- a) Julgar e decidir, em caráter originário, os pedidos de inscrição, as impugnações, as representações e os requerimentos diversos que forem apresentados por candidatos;
- b) Conduzir o processo seletivo, incluindo a organização e supervisão de todas as etapas do procedimento administrativo;
- c) Adotar as diligências necessárias para a regular realização do processo seletivo;

- d) Fiscalizar e coibir as condutas prescritas por parte dos(as) candidatos(as), notadamente às relativas à propaganda ilegal ou abuso de poder econômico;
- e) Cumprir e fazer cumprir as normas aplicáveis ao processo seletivo, em especial as dispostas no edital e nesta Resolução;
- f) Proclamar o resultado relativo à escolha dos 06 (seis) nomes através da consulta direta à advocacia e encaminhar à homologação do Conselho Estadual;
- g) Decidir os casos omissos, bem como responder as eventuais consultas.

Art. 5º O processo seletivo tem início com a publicação do Edital no Diário Eletrônico da OAB/SE.

§ 1º Todas as publicações serão consideradas realizadas a partir do momento em que forem veiculadas no Diário Eletrônico da OAB, com início do prazo no dia útil subsequente.

§ 2º As publicações realizadas no Diário Eletrônico da OAB, sem prejuízo do determinado no §1º, serão também disponibilizadas no sítio eletrônico da OAB/SE (www.oabse.org.br) que, por seu turno, contará com espaço virtual específico destinado às informações acerca do processo seletivo em curso.

CAPÍTULO III

Das Inscrições

Art. 6º A abertura das inscrições deverá efetivar-se no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do dia útil seguinte ao da publicação do edital no Diário Eletrônico da OAB, e o prazo para as inscrições será de 20 (vinte) dias corridos.

Art. 7º O(a) advogado(a) interessado(a) em concorrer a uma vaga na lista sêxtupla formalizará seu pedido de inscrição por meio de requerimento dirigido à OAB/SE, o qual deverá ser protocolado na sede do Conselho Seccional.

§ 1º É facultado ao(à) advogado(a) formular seu pedido de inscrição mediante requerimento dirigido à OAB/SE, encaminhado para o e-mail quinto@oabsergipe.org.br.

§ 2º Os valores a serem estabelecidos no Edital e recolhidos com as inscrições deverão ser destinados ao custeio das despesas da OAB/SE relacionadas ao processo seletivo.



Art. 8º Como condição para a inscrição no processo seletivo, o(a) advogado(a), que deverá possuir notório saber jurídico e reputação ilibada, deverá comprovar, no momento do pedido de inscrição, efetivo exercício da advocacia por 10 (dez) anos até a data de publicação do edital, bem como apresentar prova de inscrição no Conselho Seccional de Sergipe há mais de 5 (cinco) anos.

§ 1º O prazo de 10 (dez) anos de prática de advocacia levará em consideração anos inteiros a partir do dia do início do registro da OAB, vedada a contagem aproximada por anos civis ou o arredondamento de frações de ano.

§ 2º Aqueles que estiverem no exercício de mandato eletivo ou cargo exonerável *ad nutum* ou ocupando função incompatível deverão, no ato da inscrição, apresentar certidão comprovando sua renúncia do mandato e desincompatibilização do cargo ou função em caráter definitivo, como tal não sendo considerados licença ou qualquer forma de desincompatibilização temporária.

§ 3º Os membros dos Tribunais de Ética, das Escolas Superiores, Estadual e Nacional, de Advocacia e das Comissões, permanentes ou temporárias, deverão apresentar, com o pedido de inscrição, prova de renúncia, para cumprimento da previsão contida nos incisos XIII do art. 54 e XIV do art. 58 da Lei n. 8.906/94.

§ 4º Os membros eleitos para os órgãos da OAB (art. 45 da Lei nº 8.906/94), sejam eles titulares ou suplentes, durante o triênio para o qual foram eleitos, não poderão se inscrever no processo seletivo para a escolha das listas sêxtuplas, mesmo que tenham se licenciado ou renunciado ao mandato.

§ 5º Não será admitida inscrição de advogado que possua mais de 70 (setenta) anos de idade na data de formalização do pedido.

§ 6º As condições de candidatura, sob pena de indeferimento da inscrição, serão verificadas no ato de inscrição dos(as) interessados(as), conforme as normas legais e procedimentais em vigor, bem como as condições estabelecidas no Edital deflagrador do certame.

Art. 9º O pedido de inscrição deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I. Comprovação de que o candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional,



praticou, no mínimo, 05 (cinco) atos privativos de advogado(a), com fundamentação jurídica, em procedimentos judiciais distintos, na área do Direito de competência do Tribunal Judiciário em que foi aberta a vaga, seja por meio de certidões expedidas pelas respectivas serventias ou secretarias judiciais, das quais devem constar os números dos autos e os atos praticados, e seja por meio de cópias de peças processuais subscritas pelo(a) candidato(a), devidamente protocolizadas;

II. Em caso de atividade profissional de consultoria, assessoria e direção jurídicas (art. 1º, inciso II, da Lei n. 8.906/94), a prova do exercício dependerá da apresentação de fotocópia de contrato de trabalho onde conste tal função, de ato de designação para direção jurídica ou de contrato de prestação de serviços de assessoria ou consultoria, com a comprovação de que o candidato(a), em cada um dos 10 (dez) anos de exercício profissional (art. 5º), promoveu, no mínimo, 05 (cinco) atos de consultoria ou similares, ou elaborou, no mínimo, 05 (cinco) pareceres ou respostas a consultas, com fundamentação jurídica;

III. *Curriculum vitae* com foto colorida 5x8, em página A4, espaçamento simples, 3 cm em cada margem, tipo Times New Roman, tamanho 12, resumindo o nome adotado na candidatura, a atividade profissional, diplomas e afins, vedada qualquer referência a terceiros, assinado pelo(a) candidato(a), dele constando o endereço eletrônico (e-mail) válido para efeito de notificação, o endereço profissional completo e a data de nascimento, cuja comprovação dos dados lançados poderá ser exigida pela Comissão Especial competente, visando a apreciação do pedido de inscrição;

IV. Certidão negativa de feitos criminais junto ao Poder Judiciário Estadual, Federal e Eleitoral (quitação e crimes eleitorais) e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, certidão negativa de débitos junto à OAB e de sanção disciplinar, ambas expedidas pelo Conselho Seccional da inscrição originária e, se for o caso, pelo Conselho Seccional no qual mantém o(a) candidato(a) sua inscrição principal, e, se também existente inscrição suplementar, certidão correspondente expedida pelo respectivo Conselho Seccional, delas constando, ainda, as datas das inscrições respectivas, bem como o histórico de impedimentos e licenças, se existentes;

V. O pedido de inscrição será instruído ainda com declaração onde conste o compromisso de que no exercício da judicatura, o(a) candidato(a) manterá:

- a) A defesa da moralidade administrativa, inclusive, a não prática direta ou indiretamente do nepotismo;
- b) A defesa do Quinto Constitucional como instrumento relevante para o Tribunal;
- c) A defesa e o respeito às Prerrogativas da Advocacia e aos Honorários Advocatícios.

§1º Os documentos de cada candidato (a) serão digitalizados e tornados disponíveis na rede mundial de computadores para consulta de interessados(as) em realizar impugnações, ou para conhecimento do perfil de cada candidato(a) na definição de voto dos(as) advogados(as).

§2º O exercício de cargos públicos, empregos públicos ou privados, contratos de assessoria, consultoria ou advocacia forense, não suprem a necessidade de comprovação documental da efetiva prática profissional dos atos, mantida a necessidade de comprovação documental referida nas alíneas e incisos precedentes.

§3º Os documentos e certidões a que alude esse dispositivo poderão ser, a critério da Comissão Especial, submetidos à digitalização e arquivados digitalmente com número de registro e demais indicativos próprios, e como tal tramitarão e poderão ser consultados pelos interessados na Sede da OAB/SE.

Art. 10 Os pedidos de inscrição serão encaminhados à OAB/SE e remetidos imediatamente à Comissão Especial.

Art. 11 A critério da Comissão Especial, em vista da identificação de eventual vício sanável junto ao requerimento de inscrição apresentado, ou ainda, da presença de eventual documento que possa ser corrigido, complementado ou reapresentado, será intimado o(a) candidato(a) para no prazo de 05 (cinco) dias corridos efetivar o eventual ajuste ou correção, bem como apresentar eventual documentação faltante, sob pena de indeferimento de sua inscrição.

CAPÍTULO IV

Da Comissão Especial

Art. 12 A Diretoria do Conselho Seccional nomeará Comissão Especial, com competência exclusiva para conduzir integralmente os trabalhos do processo seletivo, inclusive no dia do pleito, além de



totalizar e proclamar o resultado.

§1º A Comissão Especial será composta por, no mínimo, 03 (três) advogados(as).

§2º Estão impedidos de votar, em todas as fases do processo seletivo, os(as) membros(as) do Conselho Seccional que integrem a Comissão Especial, exceto no que se refere consulta direta à classe.

Art. 13 Compete à Comissão, ao término do prazo de inscrição, receber os requerimentos e analisar o cumprimento dos requisitos constitucionais, legais, regulamentares e previstos no edital para participação no procedimento tratado nesta Resolução, emitindo decisão. Em seguida, a Comissão Especial remeterá as listas nominais das inscrições regulares e das eventualmente indeferidas à Diretoria do Conselho Seccional, a qual providenciará a respectiva publicação.

CAPÍTULO V

Das Notificações e dos Prazos

Art. 14 As notificações relativas ao processo seletivo far-se-ão de forma pessoal, por meio do endereço eletrônico (e-mail) fornecido pela parte interessada no ato de sua inscrição (vide art. 9º, inciso III), a quem incumbirá a responsabilidade de acompanhar as referidas comunicações, podendo efetuar-se, alternativamente, mediante publicação no Diário Eletrônico da OAB.

§1º Em caso de atos ou decisões encaminhados mediante notificação pessoal, considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da notificação, certificada pela secretaria da Comissão Especial.

§2º Em caso de atos ou decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da OAB, o prazo tem início no primeiro dia útil seguinte ao da publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no referido diário.

§3º Da publicação e da notificação pessoal deve constar informação especificando o prazo correspondente.

Art. 15 Decorrido o período de inscrição, iniciará o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de impugnação perante à Comissão Especial. O(a) postulante, cuja candidatura for objeto de impugnação,



poderá apresentar defesa escrita, no prazo de 05 (cinco) dias.

§1º Em se tratando do indeferimento do pedido de inscrição ou da impugnação, a parte interessada será notificada para apresentar recurso em até 05 (cinco) dias.

§2º Todos os prazos fixados nesta Resolução serão contados em dias corridos.

Art. 16 Acaso indeferido o registro ou haja recurso contra decisão proferida pela Comissão Especial, caberá ao Conselho Seccional, em Sessão Extraordinária, julgar eventuais recursos e homologar as candidaturas, sendo assegurado às partes interessadas sustentar oralmente no dia da sessão por até 15 (quinze) minutos.

CAPÍTULO VI

Da Formação da Lista Sêxtupla e a Contemplação da Paridade de Gênero, da Representatividade Racial e das Cotas para Pessoas com Deficiência

Art. 17 A lista sêxtupla será formada por consulta direta à advocacia, devendo ser garantida a presença de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de candidatas do gênero feminino, 30% (trinta por cento) de candidatos(as) negros(as) — pretos(as) e pardos(as), ou definições análogas, conforme critérios subsidiários de heteroidentificação (artigo 1º, inciso IV, do Estatuto da Igualdade Racial) —, sendo 01 (um) de gênero masculino e 01(uma) do gênero feminino, além de 5% (cinco por cento) de candidatos(as) que sejam pessoas com deficiência.

Parágrafo único. A única hipótese de não atendimento dos percentuais previstos no *caput* deste artigo ocorrerá no caso de inexistir número suficiente de candidatos(as) e pedidos de inscrição deferidos que atendam às exigências estabelecidas.

Art. 18 A lista definida pela consulta direta à classe será composta por 06 (seis) nomes, observando-se os seguintes critérios de políticas afirmativas:

- I – No mínimo, 01 (um) candidato(a) que seja pessoa com deficiência;
- II – No mínimo, 02 (dois) candidatos(as) da representatividade racial, sendo 01 (um) do gênero masculino e 01 (uma) do gênero feminino;
- III – No mínimo, 03 (três) candidatas do sexo feminino.



§ 1º O(a) mesmo(a) candidato(a) poderá ser considerado(a) simultaneamente em mais de um critério de política afirmativa, quando aplicável, para fins de cumprimento do quantitativo mínimo estabelecido neste artigo.

§ 2º A formação da lista deverá obedecer, sucessivamente, às seguintes etapas:

- I – Será incluído o(a) candidato(a) pessoa com deficiência mais votado(a);
- II – Serão incluídos o candidato negro do gênero masculino mais votado e a candidata negra do gênero feminino mais votada, salvo se um deles já tiver sido incluído no inciso I como pessoa com deficiência, hipótese em que será contabilizado apenas o(a) outro(a) candidato(a) para garantir a cota racial;
- III - Serão incluídas as demais candidatas do gênero feminino mais votadas, até que seja atingido o quantitativo mínimo de 03 (três) candidatas do sexo feminino;
- IV – As vagas remanescentes serão preenchidas pelos(as) demais candidatos(as), seguindo a ordem decrescente de votação, independentemente das políticas afirmativas.

Art. 19 Os(as) candidatos(as) que apresentarem declaração de pertencimento racial poderão, a critério da Comissão Especial, ser submetidos à apreciação da Comissão de Heteroidentificação.

Parágrafo único. A Comissão de Heteroidentificação será composta por 03 (três) membros designados pela Comissão de Igualdade Racial da OAB/SE.

Art. 20. Os(as) candidatos(as) que se declararem como pessoa com deficiência deverão protocolar requerimento instruído com o laudo ou atestado médico emitido por junta ou profissional médico da rede pública ou privada, que deve obrigatoriamente indicar a condição, o tipo e/ou o grau de deficiência com expressa referência ao código CID, bem como a provável causa da deficiência, contendo a assinatura e o carimbo do profissional especializado com o número de registro do respectivo conselho.

§ 1º Será dispensado o laudo previsto no *caput* deste artigo se o advogado(a) já estiver inscrito nos quadros da OAB/SE como pessoa com deficiência.

§ 2º Será considerada pessoa com deficiência o candidato(a) que possuir condição prevista no art. 2º da Lei 13.146/2015, na Lei nº 12.764/2012 e/ou demais legislações aplicáveis.



§ 3º A Comissão Especial, a seu critério, poderá solicitar parecer da Comissão dos Direitos da Pessoa com Deficiência desta Seccional, podendo inclusive ser determinada nova diligência para sanar eventuais dúvidas.

Art. 21 Os prazos e meios de impugnação serão os mesmos daqueles previstos no Capítulo V da presente Resolução.

CAPÍTULO VII

Da Votação em Consulta Direta

Art. 22 Os(As) candidatos(as) que tiverem suas inscrições deferidas estarão aptos a participar da **consulta direta** aos(as) advogados(as), nos termos desta Resolução, em dia e horário previamente designados em Edital.

Art. 23 O processo seletivo será conduzido e fiscalizado pela Comissão Especial designada pela Diretoria da OAB/SE, aplicando-se, subsidiariamente, as normas da OAB e o código de processo civil, no que couber.

Parágrafo único. Havendo durante o processo de votação qualquer intercorrência técnica, reclamação ou impugnação, deverá ser reduzida a termo e remetida por qualquer parte interessada à Comissão Especial, que deliberará sobre a solução, dando o encaminhamento necessário.

Art. 24 O voto será facultativo e secreto, podendo ser realizado por qualquer meio idôneo, preferencialmente por sistema de escolha on-line, a ser definido no Edital referido nesta Resolução, estando aptos a votar os advogados e advogadas regularmente inscritos nesta Seccional.

§ 1º Para estar apto (a) ao exercício do voto, o(a) advogado(a) deverá se encontrar em situação regular e sem qualquer pendência das suas anuidades até os 30 (trinta) dias que antecedem à consulta.

§ 2º O período de votação da advocacia será das 9h às 17h.

§ 3º Cada advogado(a) apto (a) a votar escolherá, em livre demanda, até 06 (seis) candidatos(as), tendo a obrigatoriedade de marcação mínima de apenas 01 (um) voto e de no máximo 06 (seis) votos, sendo permitido atribuir apenas um voto a cada candidato(a).



§ 4º Em caso de empate no resultado da consulta direta, será escolhido o(a) candidato(a) com data de inscrição originária mais antiga, e, persistindo o empate, será escolhido(a) o(a) mais idoso(a).

CAPÍTULO VIII

Da Apuração e Proclamação do Resultado

Art. 25 Encerrada a votação, a apuração dos votos será feita pelo sistema utilizado, na sede da Seccional, sendo acompanhada pela Comissão Especial e pelos(as) candidatos(as) ou por seus representantes previamente indicados até o início da apuração.

§ 1º Apurados os votos, a Comissão Especial lavrará ata sucinta a ser subscrita por todos os seus integrantes, sendo facultado aos(as) candidatos(as) rubricá-las, por si ou por representantes previamente indicados até o início da apuração.

§ 2º Após apuração final pela Comissão Especial, a mesma deverá proclamar o resultado da lista sêxtupla formada pela consulta direta à advocacia, a qual deverá ser homologada na sessão do Conselho Pleno seguinte à sua formação, ordinária ou extraordinária.

§ 3º Homologada a lista sêxtupla, o Presidente da Seccional, em até 05 (cinco) dias úteis, fará sua remessa ao Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, acompanhada do número de votos recebidos pelos(as) escolhidos(as), em consulta direta perante o Conselho Seccional, com seus respectivos currículos.

§ 4º Na mesma ocasião será oficiado ao Chefe do Poder Executivo competente para a futura nomeação, com documentação idêntica, permitindo-lhe o acompanhamento do processo de recrutamento, e o atendimento do prazo de nomeação do art. 94, parágrafo único da Constituição Federal.

CAPÍTULO IX

Da Propaganda

Art. 26 Todos(as) os(as) candidatos(as) são equivalentes em dignidade profissional e de candidatura, devendo receber tratamento respeitoso das autoridades envolvidas no processo de seleção, e dispensarem trato respeitoso entre si, devendo ainda os(as) candidatos(as), em sua apresentação,



observar a ética, o decoro e a dignidade próprios de um(a) advogado(a) que se propõe a representar a advocacia no Tribunal.

§ 1º Serão adotadas regras de publicidade e divulgação de candidaturas de forma a tornar equânimes o conhecimento das mesmas, evitando-se o abuso de poder econômico, político e/ou uso indevido dos meios de comunicação entre os(as) candidatos(as).

§ 2º É facultado o uso do nome e prenomes completos ou parciais, vedado o simples uso de “apelidos” ou referência a cargos públicos ou ligações com empresas públicas ou privadas (“fulano da prefeitura”, “fulano da empresa”, “fulana da defensoria” ou afins).

§ 3º A Comissão Especial disponibilizará no site da OAB/SE o currículo e foto dos(as) candidatos(as).

§ 4º A propaganda do(a) candidato(a) atenderá, no que for aplicável, os critérios de publicidade previstos para a profissão de advogado(a), especialmente no Código de Ética e Disciplina e no Provimento 205/2021, sendo permitida a veiculação em redes sociais, no sítio eletrônico profissional do(a) candidato(a) e a transmissão para contatos.

§ 5º É vedado o envio postal ou a contratação de pessoal para entrega de material de propaganda, bem como a contratação de disparos via meios físicos ou eletrônicos, o impulsionamento de publicações em redes sociais ou aplicativos de celulares e afins, sob pena de cassação do registro do(a) candidato(a) infrator(a).

§ 6º É terminantemente vedada a propaganda negativa de outros(as) candidatos(as), bem como a divulgação de informações falsas, estas entendidas como fatos sabidamente inverídicos ou gravemente descontextualizados, sob pena de cassação do registro do(a) candidato(a) infrator(a).

§ 7º É permitida a realização de reuniões com grupos de advogados(as), desde que não envolvam a promoção de festas ou eventos com caráter de entretenimento, nem despesas com contratação de grupos musicais, cantores, palestrantes contratados ou patrocinados, bebidas alcoólicas ou distribuição de brindes de qualquer natureza, ressalvada a entrega de material de divulgação do(a) candidato(a) dentro do local da reunião.



§ 8º É facultado aos(as) candidatos(as) a visita a órgãos de advocacia pública, fóruns e escritórios de advocacia privada, para apresentação pessoal, vedada a referência aos demais candidatos(as) ou apoios políticos ou do setor econômico, permitida estritamente a entrega do material de divulgação do(a) candidato(a).

§ 9º É expressamente vedada a divulgação de pesquisas de opinião e/ou de intenção de voto, bem como de levantamentos, amostragens ou enquetes, ficando igualmente proibida a utilização de bandeiras móveis ou fixas, adesivos e plotagens em veículos, fachadas de escritórios, residências ou similares, sob pena de cassação do registro do(a) candidato(a) infrator(a).

Art. 27 A propaganda somente é permitida no período de 30 (trinta) dias antes da data agendada para a consulta direta, na forma do calendário a ser disponibilizado no Edital.

§ 1º A propaganda somente poderá ser realizada por candidatos(as) com registro de candidatura protocolado, ainda que não deferido pela Comissão Especial.

§ 2º A violação deste artigo acarretará a aplicação de sanção de multa no valor de 03 a 100 anuidades, podendo ser majorada em caso de reincidência e sem prejuízo da configuração de abuso de poder e/ou uso indevido de meio de comunicação.

Art. 28 A critério da Comissão Especial, poderão ser organizadas debates ou sabatinas entre os candidatos(as), franqueada a participação a todos(as) os(as) habilitados(as).

§1º. Qualquer debate ou sabatina promovido por entidades externas deverá ser comunicado previamente à Comissão Especial e, ainda, possibilitar a participação de todos(as) os(as) candidatos(as) habilitados(as), sendo vedada a participação dos candidatos(as) convidados(as) na hipótese de não cumprimento dessa regra, sob pena de cassação do registro do(a) candidato(a) infrator(a).

§2º. O disposto no parágrafo anterior não se aplica à concessão de entrevistas pelos(as) candidatos(as) a meios de comunicação, vedado, em todo caso, o abuso de poder econômico, político e/ou uso indevido dos meios de comunicação, além da referência negativa a outros(as) candidatos(as), sob pena de cassação do registro do(a) candidato(a) infrator(a).

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

Art. 29 Poderão acarretar a cassação do(a) candidato(a) o abuso de poder econômico, político e/ou uso indevido dos meios de comunicação, além das seguintes condutas:

- I. A divulgação de notas ou notícias de terceiros alheios à advocacia veiculados por qualquer meio (jornais, revistas, publicações eletrônicas ou impressas, TV, rádio, e demais meios de comunicação), voltados à promoção social;
- II. A utilização, direta ou indireta, pessoalmente ou por interposta pessoa, de estruturas de órgãos públicos, instituições políticas, religiosas, sociais, inclusive sem fins lucrativos, seus cadastros, espaços na mídia, serviços e pessoal de apoio, empregados ou não; e
- III. A utilização, direta ou indireta, diretamente ou por interposta pessoa, de estruturas, pessoas ou bens da Ordem dos Advogados.

Art. 30 O descumprimento das regras estabelecidas nesta Resolução será apurado de ofício ou mediante representação perante à Comissão Especial, a qual poderá ser formulada por qualquer advogado(a) em até 02 (dois) dias corridos após o ato impugnado.

§ 1º A representação será dirigida à Comissão Especial, que concederá vista dos autos à parte contrária para manifestação no prazo de 02 (dois) dias corridos, sendo que, após, decidirá a referida representação, cabendo, em face dessa decisão, recurso ao Conselho Seccional, no prazo de 02 (dois) dias corridos.

§ 2º Comprovada a infração ou o descumprimento das regras previstas nesta Resolução, bem como no respectivo Edital, poderá o(a) advogado(a) representado(a) ser intimado pela Comissão Especial para sustar imediatamente o ato questionado, sem prejuízo de sanções aplicáveis de forma proporcional à gravidade da conduta, mediante condenação ao pagamento de multa no valor de 1 (uma) a 100 (cem) anuidades da OAB e cassação da candidatura, quando a infração comprometer a lisura, o equilíbrio, a igualdade ou a legitimidade do processo eleitoral.

Art. 31 Fica resguardado o aproveitamento integral das taxas pagas pelos(as) candidatos(as) inscritos(as) no Edital 01/2025, de modo que os(as) mesmos(as) possam efetuar a inscrição no novo



processo seletivo.

Parágrafo único. Fica também resguardada a devolução da taxa para os(as) candidatos(as) inscritos no Edital 01/2025 que optarem por não participar do novo processo seletivo.

Art. 32 Nos casos omissos na presente Resolução, aplicar-se-á, subsidiariamente, a Lei 8.906/1994, os provimentos do Conselho Federal, demais normas emanadas do Conselho Federal da OAB, bem como o Regimento Interno e outras normas do Conselho Seccional, além, no que couber, subsidiariamente, as disposições contidas no Código de Processo Civil e a legislação criminal correlata.

Art. 33 Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Resolução.

Art. 34 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico da OAB e se aplica exclusivamente ao preenchimento da vaga da advocacia no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe, decorrente de vacância em setembro de 2024.

Aracaju/SE, 25 de setembro de 2025.

DANNIEL ALVES COSTA
Presidente da OAB/SE

MARIA EDÊNIA PASSOS MENDONÇA
Vice-Presidente da OAB/SE

ANDREA LEITE DE SOUZA
Secretária-Geral da OAB/SE

RAPHAEL DE AZEVEDO FERREIRA REIS
Secretário-Geral Adjunto da OAB/SE

ISMAR FRANCISCO RAMOS FILHO
Tesoureiro da OAB/SE

LAYANA CARVALHO DE ALMEIDA
Tesoureira Adjunta da OAB/SE

LEONARDO OLIVEIRA SOUZA
Diretor Jurídico da OAB/SE



ERICK FURTADO NUNES
Diretor de Prerrogativas da OAB/SE

CÂNDIDO DORTAS DE ARAÚJO
Diretor de Empreendedorismo Jurídico da OAB/SE

LÚCIO FÁBIO NASCIMENTO FREITAS
Diretor de Gestão, Inovação e Desenvolvimento da OAB/SE

Minuta conselho